



Autor: Dep. Augusto Mário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2 553, de 13 de dezembro de 1965.

Regulariza a situação dos professores catedráticos, vitalícios, de cadeiras que foram extintas pela Lei de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Os professores catedráticos, vitalícios, que tiveram suas cadeiras extintas pela lei de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", e que foram aproveitados, estando regendo, outras cadeiras afins, terão, nestas, todos os direitos, vantagens e regalias concedidos a professores catedráticos vitalícios.

Parágrafo único - No caso do professor catedrático, nas condições deste artigo, estar regendo, atualmente, mais de uma cadeira, optará, obrigatoriamente, por uma delas, sendo que somente nessa ser-lhe-ão concedidos os favores desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Devem ser as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em 13 de dezembro de 1965.

DEP. AUGUSTO MÁRIO
Presidente

Leg. do Dep. 710 e 92
do Dep. comp.
em 4/7/66
Deleu

IMPL
Fls. 247
Rub. 1